



DECRETO Nº 161/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
454/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025
QUE CRIA O Incentivo a Educação de
pessoas Jovens e Adultas”**

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 454 de 17 de outubro de 2025; **publicada em 20 de outubro de 2025.**

CONSIDERANDO a criação do Incentivo a Educação de pessoas Jovens e Adultas; e

CONSIDERANDO o objetivo do Programa em estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda em turmas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão de Incentivo a Educação de pessoas Jovens e Adultas, conforme previsto **art. 9º** da Lei Municipal nº 454 de 17 de outubro de 2025, **publicado em 20 de outubro de 2025.**

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I. Incentivo a Educação de pessoas Jovens e Adultas: Benefício financeiro concedido aos estudantes da EJA, para custear despesas com material escolar e incentivar a matrícula e permanência de alunos de baixa renda em turmas da Educação de Jovens e Adultos.
- II. Estudante elegível: Estudante que atende aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste decreto.

Art. 3º Para ser considerado elegível ao Incentivo a Educação de pessoas Jovens e Adultas, o estudante deverá:

- I. Ter idade a partir de 16 anos;
- II. Estar matriculado na Rede Municipal de Ensino Regular, em escolas que ofertam turmas da modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Educação Básica nos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obter frequência de pelo menos 75% das aulas;



- IV. Manter-se na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obter aprovação com média nas avaliações estabelecidas para o incentivo.

Art. 4º O valor da bolsa de Incentivo a Educação de pessoas Jovens e Adultas, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício financeiro 2025 e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o exercício financeiro 2026 a ser pago em três parcelas iguais:

- I. A primeira parcela após a comprovação da matrícula;
- II. A segunda parcela na conclusão da segunda unidade;
- III. Terceira e última parcela após a comprovação da aprovação e da frequência no final do ano letivo

Art. 5º A inscrição para o Incentivo a Educação de pessoas Jovens e Adultas, será realizada no ato de matrícula do estudante.

Art. 6º Será excluído do programa Incentivo Financeiro Educacional – EJA, o aluno que:

- I. Não avançar para etapa seguinte;
- II. Interromper o curso;
- III. Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) aferida mensalmente;
- IV. Incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I. Acompanhar o processo de matrícula, suspensão e desligamento dos beneficiários do programa;
- II. Acompanhar a cada bimestre se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no art. 2º e seus incisos da Lei Municipal nº 454 de 17/10/2025, através de relatórios emitidos pela direção da escola, constando a porcentagem de frequência escolar de cada aluno matriculado na EJA.
- III. Enviar até **10 (dez)** dias após cumprimento de cada etapa de pagamento prevista no art. 4º deste Decreto, ao setor de pagamentos da prefeitura, a lista de alunos beneficiários elegíveis ao recebimento do Incentivo a Educação de pessoas Jovens e Adultas. A lista deverá estar assinada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º. Os valores concedidos no âmbito do Incentivo a Educação de pessoas Jovens e Adultas, poderá:



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- I. Ser depositados em conta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível;
- II. Ser pago através de Cartão Bolsa EJA, conforme convênio a ser firmado pelo Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

Josué Paulo dos Santos Filho
Prefeito Municipal

